



OFÍCIO nº 220/2021

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2021.

Prezado Sr.

José Pereira de Oliveira Júnior

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR/MG

ENDEREÇO: Praça Magalhães Pinto, 68 – CEP: 38785-000 - Lagamar/MG.

ASSUNTO: Encaminha Cópia da Lei nº 1522.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar cópia da Lei nº 1522, que *“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período 2022-2025.”*, sancionada e promulgada no dia 05 de novembro de 2021, decorrente do projeto de lei nº 024/2021.

AURO JOSÉ PEREIRA

Prefeito Municipal



LEI Nº 1522, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período 2022-2025.”

O Prefeito Municipal de Lagamar, no uso de suas atribuições legais em especial às contidas no Art. 86, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo os programas, com seus objetivos, indicadores e montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O PPA - Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para as ações de Governo Municipal:

- I – Garantir aos alunos das escolas municipais melhoria no ensino público;
- II – Garantir aos munícipes acessos e melhores condições de saúde;
- III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município;
- IV – Procurar solução aos problemas sociais da população;
- V – Integrar a área rural e oferecer condições de apoio ao homem do campo;
- VI – Garantir o direito a acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda;
- VII – Criar e manter uma nova política de recursos humanos e o poder aquisitivo do servidor público municipal.

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias, constituem o conjunto de projetos estratégicos definidos no PPA.



Art. 4º. O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a ação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano, assim estruturados:

I – Programa Finalístico: as ações governamentais resultam em bens e serviços ofertados à sociedade;

II – Programa de Apoio Administrativo: as ações governamentais são desenvolvidas com a finalidade de apoiar, gerir e manter a atuação governamental.

Art. 5º. Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da Administração Pública Municipal, ficam restritos àquelas integrantes do PPA.

Art. 6º Os programas e suas codificações e as ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.



LAGAMAR
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 7º. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos nesta Lei para as ações são referenciais, não se constituindo em limites ou obrigações à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 8º. A gestão do PPA observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 9º. Cabe ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento estabelecer normas complementares para a gestão do PPA.

Art. 10º. O PPA será monitorado e avaliado sob a coordenação do Órgão Central de Planejamento e Orçamento Municipal, ao qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.



Parágrafo único. Os projetos estratégicos estabelecidos no PPA, serão objetos da alocação prioritária de recursos e serão gerenciados intensivamente, por meio do detalhamento, pelos respectivos gerentes das etapas de sua execução e da elaboração de relatórios, sob apoio e orientação do Órgão Central de Planejamento e Orçamento.

Art. 11. As unidades responsáveis pelos programas e ações constantes nos Anexos dessa lei, manterão atualizadas ao longo do exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações, e à apuração dos indicadores definidos e a definir no plano.

Parágrafo único. O Órgão Central de Planejamento e Orçamento estabelecerá as restrições orçamentárias cabíveis em relação às unidades inadimplentes com as informações de monitoramento dos programas e ações do plano.

Art. 12. A exclusão, inclusão e alteração de programas e ações constantes nesta Lei, caso necessário, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual, de projeto de lei específico ou de créditos especiais.

Art. 13. Integram o PPA os seguintes anexos:

Anexo I – Programas Setoriais Identificação de Programas;

Anexo II – Programas Setoriais Identificação de Ações;

Anexo III – Relação de Ações Integrantes dos Programas;

Anexo IV – Programas de Metas 2022-2025.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2021

AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal